

PORTARIA Nº 172/2023

Estabelece valores, parcelamentos e descontos da anuidade no exercício de 2024.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Art. 16, incisos V e XIII do Decreto nº 81.871/78 e Art. 8º do Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região/RJ, aprovado pela Resolução-COFECI nº 1.246/2012,

CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.507/2023, que estabeleceu valores das anuidades e emolumentos devidos ao Sistema Cofeci-Creci no exercício de 2024 e, conforme o índice de correção anual estabelecido no §2º do Artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, para os valores de anuidades previstos no § 1º do artigo 16 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Resolução-COFECI nº 1.507/2023 estabelece o valor de **R\$836,00 (oitocentos e trinta e seis reais)** para os valores de anuidades, emolumentos e multas disciplinares devidos ao Sistema Cofeci-Creci a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Resolução-COFECI nº 1.507/2023 faculta ao Creci conceder desconto para recebimento antecipado das contribuições anuais do exercício às pessoas físicas, jurídicas e empresários individuais, obedecendo aos prazos e percentuais estipulados na referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Resolução-COFECI nº 1.507/2023 faculta ao Creci conceder o recebimento das contribuições anuais do exercício às Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais, na forma de parcelas mensais;

CONSIDERANDO que o Art. 22 da Resolução-COFECI nº 1.507/2023 faculta ao Creci o recebimento das contribuições anuais do exercício e emolumentos, por meio de boleto bancário, PIX, Cartão de Débito, Cartão de Crédito ou outro meio;

CONSIDERANDO que o CRECI-RJ concede o máximo de desconto para o pagamento das anuidades, conforme previsto na Resolução-COFECI nº 1.507/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do Art. 1º da Resolução-COFECI nº 1.507/2023, o valor base a ser utilizado para definição dos valores de anuidades, emolumentos e multas disciplinares devidos ao Sistema Cofeci-Creci a partir de **1º de janeiro de 2024**, calculado com base no



IPCA (art. 16 §§1º, I e II e 2º da Lei nº 6.530/78 é **R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme demonstrativo de atualização a seguir:

ANO DE APLICAÇÃO	PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO	IPCA (%) ACUMULADO	CÁLCULO	VALOR ARREDONDADO(R\$)
2024	01/out/2022 > 30/set/2023	05,19%	795,00x1,0519 = R\$ 836,26	836,00

Art. 2º – Os valores dos créditos de anuidades lançados a débito no exercício de 2024 observarão os critérios a seguir:

I.	Pessoa Física e Empresário:	R\$ 836,00
II.	Pessoa Jurídica (matriz), de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:	
a)	De R\$ 0,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.672,00
b)	De R\$ 70.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 2.090,00
c)	De R\$ 140.001,00 até R\$ 210.000,00	R\$ 2.508,00
d)	De R\$ 210.001,00 até R\$ 280.000,00	R\$ 2.926,00
e)	Acima de R\$ 280.000,00	R\$ 3.344,00

§ 1º O valor do crédito de anuidade lançado no ato da inscrição será calculado *pro rata temporis* pelo tempo que ainda restar do ano da inscrição, conforme art. 21, parágrafo único (pessoa física) e art. 28, parágrafo único (pessoa jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

§ 2º O valor da anuidade devida por filial de pessoa jurídica será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor lançado a débito da matriz.

§ 3º O recebimento das contribuições anuais do exercício poderá ser realizado por meio de boleto bancário, PIX, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito.

Art. 3º – Serão concedidos **descontos para pagamentos antecipados** das contribuições anuais do exercício 2024, observados os critérios a seguir:

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	DESCONTO
15/01/2024	Até 10% (dez por cento)
15/02/2024	Até 6% (seis por cento)
15/03/2024	Até 4% (quatro por cento)

Art. 4º – O valor original da anuidade de 2024, sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou despesa de cobrança será recebido em **parcelas mensais**, iguais e sucessivas, pelas seguintes modalidades e formas:



I – Pagamento por meio de cartão de crédito:

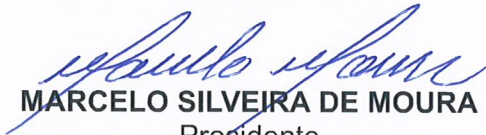
DATA LIMITE PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
a) 15/01/2024	Até 12 (doze) parcelas
b) 15/02/2024	Até 11 (onze) parcelas
c) 15/03/2024	Até 10 (dez) parcelas
d) 15/04/2024	Até 9 (nove) parcelas
e) 15/05/2024	Até 8 (oito) parcelas
f) 14/06/2024	Até 7 (sete) parcelas
g) 15/07/2024	Até 6 (seis) parcelas
h) 15/08/2024	Até 5 (cinco) parcelas
i) 13/09/2024	Até 4 (quatro) parcelas
j) 15/10/2024	Até 3 (três) parcelas
k) 14/11/2024	Até 2 (duas) parcelas

II – Pagamento por meio de boleto bancário:

DATA LIMITE PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	QUANTIDADE DE PARCELAS, A PRIMEIRA À VISTA
a) 15/01/2024	Até 5 (cinco) parcelas
b) 15/02/2024	Até 4 (quatro) parcelas
c) 15/03/2024	Até 3 (três) parcelas

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente